

## CONTRATO Nº 022/2015 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE - HUTRIN

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS FÍSICOS E TECNOLÓGICOS EM SAÚDE** que entre si celebram, de um lado o **CONTRATANTE - INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd.F29, Lt. 58, s/nº, Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia GO, por sua filial: **GERIR - ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE TRINDADE/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, localizada na Rua Maria Pedro de Oliveira, SN, Jardim Primavera, Trindade (GO) - CEP 75.380-000, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, **EBER RODRIGUES DOS SANTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.753.264/0001-41, com sede na Rua José Luís Monteiro, nº 144, Bairro Jd. Das Camélias, São Paulo, CEP 04.829-240, por seu Sócio **EBER RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 572.310.797-68 e RG 32209300-4 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua José Luís Monteiro, nº 144, Bairro Jd. Das Camélias, São Paulo, CEP: 04.829-240 doravante denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Manual de Compras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de **SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS FÍSICOS E TECNOLÓGICOS EM SAÚDE**, referentes ao **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE**.

1	Coordenação do GREFIT	Executada pela empresa CONTRATADA
2	Consultoria para atividades relacionadas às Tecnologias em Saúde	Executada pela empresa CONTRATADA
3	Intervenções Preventiva e Corretiva com Verificação para uso dos EMH – Primeiro Atendimento	Executada pela empresa CONTRATADA
4	Sistema Informatizado de Gestão	Executada pela empresa CONTRATADA
5	Gestão de terceiros	
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Calibração e Certificação</li><li>• Assistência Técnica Especializada</li><li>• Engenharia Ambiental</li><li>• Engenharia de Segurança do Trabalho</li><li>• Engenharia Hospitalar – Ambientes e Equipamentos de Infraestrutura</li></ul>	Gestão - terceiros

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2. A referida contratação terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses com termo inicial em 01.07.2015 e termo final em 30.06.2018, podendo ser prorrogado, por igual e sucessivo período, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei 8666/93, desde que o preço praticado e as condições contratuais sejam compatíveis com os praticas no mercado, vedando-se alteração de seu objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.
- 3.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.5 Disponibilizar os locais adequados para a correta prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### 4. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1 Realizar serviços descritos no *caput* da Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço.
- 4.2 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 4.3 Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes.
- 4.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.5 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.6 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 4.7 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 4.8 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 4.9 Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a NF, relatório analítico que contenham o resumo das atividades e indicadores de desempenho.
- 4.10 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 4.11 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**

- 4.12** Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 4.13** Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como, o número do Contrato de Gestão nº 001/2014-SES-GO e a competência a que se refere à prestação de serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS**

##### **5. A CONTRATADA obrigar-se-á:**

- 5.1** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE**, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 5.2** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 5.3** Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 5.4** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 5.5** Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado.
- 5.6** Estabelecer os critérios mínimos, a serem seguidos pelo Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares-PGEMH, para o gerenciamento de tecnologias em saúde utilizadas na prestação de serviços de saúde, de modo a garantir a sua rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade e segurança e, no que couber, desempenho, durante o seu ciclo de vida, incluindo o planejamento dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como, da capacitação dos profissionais envolvidos no processo destes, conforme Sistema de Qualidade do CONTRATANTE.
- 5.7** Implementar Programa Técnico-administrativo e operacional para o PGEMH em relação aos itens da NBR 15943 e a RDC 02, os quais deverão estar contemplados:
  - 5.7.1** Implementação de sistema informatizado.
  - 5.7.2** Planejamento de Seleção de EMH.
  - 5.7.3** Especificação Técnica de EMH.
  - 5.7.4** Assessoria para Incorporação de EMH.
  - 5.7.5** Recebimento e aceite de EMH.
  - 5.7.6** Inventário e Registro Histórico do Parque Tecnológico.
  - 5.7.7** Assessoria na Transferência de EMH.
  - 5.7.8** Intervenção Técnica (Primeiro Atendimento).
- 5.8** Implementação de sistema informatizado, ferramenta indispensável para o gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares par ao fornecimento de dados necessários às tomadas de decisões.
  - 5.8.1** Todos os dados levantados no inventário de equipamentos deverão ser lançados nos sistemas informatizados, capaz de fornecer todas as informações sobre os equipamentos de forma rápida e organizada.



- 5.9** Implementar o Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares.
- 5.9.1** A CONTRATADA conduzirá os serviços de gestão e consultoria viabilizando a operação do parque de EMH, através da implantação do PGEMH onde conste nas atividades técnico-administrativas com base em boas práticas de gerenciamento em equipamentos médico hospitalar, conforme a RDC 02 e a NBR 15943, seguindo os seguintes padrões:
- 5.9.1.1** POP- PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO.
- 5.9.1.2** IT- INSTRUÇÃO DE TRABALHO.
- 5.9.1.2.1** *Check-list* de preventiva.
- 5.9.1.3** FOR-FORMULÁRIO PADRÃO.
- 5.10** O Manual deverá ser adequado à realidade do Hospital-HCM/MA e submetido ao CONTRATANTE para aprovação e inclusão no seu Sistema de Qualidades, em até 120(cento e vinte) dias contados a partir da data da assinatura do contrato. Caso o manual não seja aprovado a CONTRATADA deverá adequá-lo necessariamente dentro do prazo de 10(dez) dias uteis.
- 5.10.1** O Manual deverá ser apresentado por ocasião da apresentação das propostas, considerando os princípios e conceitos já mencionado, que contém no mínimo.
- 5.11** A empresa CONTRATADA, juntamente com a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO GERIR, deverá assessorar no planejamento para aquisição de EMH: a demanda, a infraestrutura necessária ou o tempo necessário para sua adequação, recursos humanos, materiais necessários à utilização do EMH, assim como as especificações técnicas mínimas incorporadas no sistema informatizado para futuras consultas.
- 5.12** Deverão ser estabelecidos e seguidos critérios para a seleção de EMH observando, no mínimo, a regularização dos EMH e seus fornecedores junto à autoridade sanitária competente, as informações contidas no registro histórico do equipamento e os resultados da avaliação do plano de Gerenciamento, alinhado aos princípios de Boas Práticas de Aquisição de Equipamentos Médicos da ANVISA.
- 5.13** A CONTRATADA deverá manter PROCEDIMENTOS por escrito e registro das atividades de planejamento e seleção.
- 5.14** Estabelecer, documentar e implementar critérios para a qualificação de fornecedores e de serviços. Deverá ainda manter PROCEDIMENTOS escritos e registros das atividades de aquisição.
- 5.15** Auxiliar a CONTRATANTE no sentido de atentar para a regularidade dos equipamentos, de seus fornecedores e de fornecedores de serviços junto ao órgão competente e aos conselhos de classe, quando aplicável.
- 5.16** Receber os EMH, iniciando-se com a chegada do equipamento e finalizada com a emissão do laudo do ensaio de aceitação, liberando assim a utilização do EMH.
- 5.16.1** O recebimento deverá ser realizado conforme os PROCEDIMENTOS escritos, estabelecidos e implementados pela CONTRATADA, bem como legislações e os regulamentos técnicos existentes. Além disso, deverá ser realizado por profissional comprovadamente treinado, sob a supervisão de profissional legalmente habilitado.
- 5.16.2** Deverá fazer parte do teste de aceitação:

8



- 5.24** Realizar o primeiro atendimento quando se tratar de chamados de manutenção corretiva, conforme demanda do Hospital, no período de segunda à sexta-feira, das 07:00 hrs às 19:00 hrs. O tempo para atendimento de um chamado, ou seja, o tempo medido do chamado até o primeiro atendimento técnico ou engenheiro do setor, não poderá ultrapassar 02(duas) horas, dentro do horário descrito.
- 5.24.1** Durante a semana, nos horários após o expediente, bem como durante os finais de semana e feriados, a CONTRATADA deverá disponibilizar o atendimento emergencial em regime de plantão sobreaviso. Neste caso, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais, que serão acionados através de contato telefônico.
- 5.25** Exigir dos executores o registro, incluindo o nome e função do executor, conforme PROCEDIMENTOS constantes no PGEMH, deve-se utilizar as INSTRUÇÕES DE TRABALHO (IT) para orientar manutenções preventivas ou quando a intervenção requeira a aplicação em sua plenitude ou parcial dos procedimentos.
- 5.25.1** Caso uma IT especifique que após uma corretiva seja necessária uma calibração de maior complexidade, requerendo a rastreabilidade do Certificado de Calibração, este deverá ser executado por empresa qualificada e não vinculada a CONTRATADA desta Tomada de Preço para assegurar que não haja autorregulação-conflito de interesses.
- 5.26** Providenciar equipamentos para testes e ensaios de equipamentos, necessários para a correta avaliação dos EMH, quanto do retorno de USO, calibração sem certificado, conforme a IT e registrado no Histórico, utilizando no mínimo os analisadores compatíveis com:
- 5.26.1** Simulador de ECG.  
**5.26.2** Simulador de Oximetria.  
**5.26.3** Analisador de segurança elétrica.  
**5.26.4** Analisador de ventilador pulmonar.  
**5.26.5** Analisador de bisturi elétrico.  
**5.26.6** Analisador de desfibrilador/cardioversor.  
**5.26.7** Analisador de Pressão não invasiva (PNI).  
**5.26.8** Manômetro padrão para PNI manual.  
**5.26.9** Cronômetro.  
**5.26.10** Termômetro.
- 5.27** Fazer o primeiro atendimento de todos os chamados, verificando a necessidade ou não de acionar empresas especializadas, conforme classificação dos EMH de baixa e média complexidade, com exceção dos equipamentos de Imaginologia/Radiologia e seus periféricos, independente da complexidade técnica envolvida.
- 5.27.1** Devem ser entendidas como mau uso dos EMH as seguintes ocorrências:
- 5.27.1.2** Queda do equipamento  
**5.27.1.3** Danos eletroeletrônicos ocasionados por submeter o EMH à voltagem inadequada.  
**5.27.1.4** Negligência, imperícia e/ou imprudência no uso do EMH Vandalismo.
- 5.28** Emitir uma Ordem de Serviço através do sistema informatizado para cada atendimento efetuado, contendo todos os serviços solicitados, setor solicitante, o técnico responsável pelo reparo, data de abertura, data de fechamento da Ordem de Serviço. Estas ordens de Serviço serão um dos parâmetros de medição (indicadores de desempenho) dos serviços realizados e sua qualidade e presteza.
- 5.29** Assessorar no processo de especificação de acessórios de insumos para o bom funcionamento dos EMH.
- 5.30** Gerir o serviço de calibração, regulamentado pelas normas vigentes, neste caso, INMETRO.

- 5.30.1** A frequência de calibração mínima deve ser seguida de acordo com o REBLAS/ANVISA (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde). Neste caso deve ser cobrado do executor da calibração a utilização de etiquetas do tipo inviolável, de forma a identificar a abertura dos equipamentos. A etiqueta deverá conter no mínimo da data da última calibração, a data da próxima e o técnico executor.
- 5.30.2** Exigir que os certificados emitidos sejam de acordo com as normas técnicas vigentes.
- 5.31** Coordenar e gerenciar todas as atividades relacionadas a EMH e terceiros:
- 5.31.1** Efetuar a avaliação de obsolescência dos EMH, indicando os equipamentos a serem substituídos quanto de reformas e adequações as normas vigentes.
- 5.31.2** Implementar ações gerenciais baseados em dados específicos dos EMH com vistas à substituição de peças com tempo de vida útil esgotada, objetivando melhoria da performance.
- 5.31.3** Gerenciar a manutenção preventiva e/ou corretiva realizada por terceiros. As manutenções realizadas por empresas ou profissionais externas devem ser supervisionadas por técnicos da CONTRATADA, sendo geradas as correspondentes ordens de serviços que relatem esses acompanhamentos, objetivando um melhor controle e desempenho destes serviços.
- 5.31.4** Gerenciar terceiros responsáveis pelas áreas de:
- 5.31.4.1** Calibração e Certificação.
  - 5.31.4.2** Assistência Técnica Especializada.
  - 5.31.4.3** Engenharia Ambiental.
  - 5.31.4.4** Engenharia de Segurança do Trabalho.
  - 5.31.4.5** Engenharia Hospitalar-Ambientes e Equipamentos de Infraestrutura.
- 5.31.5** Apresentar à Fiscalização, plano de trabalho, programas, cronogramas e rotinas apropriadas às respectivas operações.
- 5.31.6** Consultoria e assessoria em processos de Incorporação Tecnológica.
- 5.31.7** Elaborar Parecer Técnico em processos de aquisição de equipamentos.
- 5.31.8** Elaborar relatórios e laudos técnicos de EMH.
- 5.32** Disponibilizar profissionais em número suficiente para preenchimento dos postos mínimos de trabalho exigidos, conforme quadro abaixo objetivando o atendimento ininterrupto dos serviços contratados de forma presencial e identificada: uniforme e crachá.

ITEM	DESCRIÇÃO	FUNÇÃO	QT
1	Gestor, com formação em Engenharia Elétrica, Eletrônica ou Biomédico.	Gerente	1
2	Engenheiro Elétrico, Eletrônico ou Biomédico.	Coordenador	1
3	Técnico em Eletrônica ou Técnico em	Supervisor	1

	Equipamentos Biomédicos		
4	Técnico em Eletrônica ou Técnico em Equipamentos Biomédicos	Técnico	1
5	Auxiliar Administrativo	Administrativo	1

**5.33** No período de até 60 (sessenta dias) deverá:

- 5.33.1** Adequar a área Física do Serviço de Engenharia Clínica;
- 5.33.2** Instalar o software de Gerenciamento de Equipamentos e Ambientes Hospitalares;
- 5.33.3** Mapear os setores para o cadastramento no sistema (software);
- 5.33.4** Efetuar o Diagnóstico Situacional: EMH;
- 5.33.5** Disponibilizar ferramental adequadamente dimensionado para esta equipe;
- 5.33.6** Disponibilizar equipamento de Calibração e Verificação de acampamento das intervenções internas;
- 5.33.7** Implantação do Manual de Engenharia – PGEMG: Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares;
- 5.33.8** Disponibilizar o atendimento presencial (regime diarista) e sistema de plantão a distância no período de 7:00hs até 19:00hs, nos finais de semana e feriado.

**5.34** A CONTRATADA deverá utilizar, no mínimo, os seguintes:

**a. Disponibilidade de EMH**

Percentual de disponibilidade para uso operacional dos EMH.

## CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO

- 6.** O valor pactuado pelos serviços realizados explicitados na cláusula primeira, a serem prestados pela CONTRATADA será de R\$ 45.000,00(Quarenta e cinco mil) mensais.
- 6.1** As faturas deverão especificar o número deste Contrato e planilha de composição de custos, correspondentes ao mês da prestação do serviço.
  - 6.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
  - 6.3** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
  - 6.4** Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de depósito bancário.
  - 6.5** Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica - PJ (INSS 11%, IRRF 1,50%, CSRF-PIS+COFINS+CSLL 4,65% , ISSQN 0% a 5,00% conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado) e de Pessoa Física-PF ( INSS, IRRF e ISSQN ) conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não pagando assim o tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de **Trindade-GO** para saber ser é permitido ou não tal compensação. IRRF – Art 647/RIR 1999 e alterações posteriores CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores, INSS - IN 971/2009 arts. 115 a 118 e alterações posteriores ISSQN Conforme Legislação de **Trindade-GO**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1** O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

- 8.1** A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO GERIR, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.
- 8.2** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 8.3** A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa quando haja insatisfação dos serviços prestados.
- 8.4** O sistema informatizado, por ocasião da assinatura do contrato, deve ser submetido à fiscalização dos serviços, visando a comprovação de adequação do mesmo às necessidades do serviço, permitindo acesso via 100(cem) % WEB dos dados gerenciais do parque de equipamentos e ambientes médico-hospitalares ao Gestor com monitorização ON-LINE do status de Ordem de Serviço e de Equipamento médico-hospitalares, contemplando necessariamente:
- 8.4.1** Cadastro de equipamentos.
  - 8.4.2** Cadastro de ambientes.
  - 8.4.3** Controle de todo o ciclo de vida do equipamento e da edificação (ambiente) dentro do estabelecimento de saúde: aquisição, instalação, comissionamento, armazenamento, transferências, eventos adversos intervenção técnica, controle metrológico, desativação e descarte.
  - 8.4.4** O sistema deverá permitir a aquisição de dados que permitam a rastreabilidade do uso do equipamento, vinculando os dados de forma automática ou manual.
  - 8.4.5** Controle de Chamados e emissão de Ordens de Serviço, on-line (web).
  - 8.4.6** Tecnologia de informação via e-mail ou SMS, para aviso de ocorrências ao parque cadastrado.
  - 8.4.7** Monitoramento da situação dos equipamentos parados e/ou em manutenção.
  - 8.4.8** Monitoramento da situação dos ambientes-infraestrutura em manutenção.
  - 8.4.9** Análise cruzada de eventos relacionando operadores, equipamentos, ambientes, etc.
  - 8.4.10** Controle de contratos de manutenção com terceiros.
  - 8.4.11** Controle de remessa de equipamentos para orçamento ou manutenção, com emissão de documentação técnica pertinente.
  - 8.4.12** Programação manual ou automática da manutenção preventiva e impressão dos procedimentos previstos, no sistema informatizado.
  - 8.4.13** Programação e controle dos procedimentos de calibração e certificados metrológicos.
  - 8.4.14** Permitir cadastro, controle e emissão de Especificações Técnicas ou Termos de Referência.
  - 8.4.15** Software desenvolvido para sistema operacional Windows e navegador Internet Explorer 8 ou superior.
  - 8.4.16** Baseado em banco de dados relacionais.
  - 8.4.17** Desenvolvido em linguagem de programação orientada a objeto, de padrão satisfatoriamente difundido no mercado.
  - 8.4.18** Utilização 100% baseada na rede mundial de computadores-INTERNET.
  - 8.4.19** Base de dados centralizada, com requisitos de backup e segurança adequados.
  - 8.4.20** Abertura de solicitações de atendimento diretamente pelo sistema ou centra de atendimento.
  - 8.4.21** Agenda de atividades da equipe técnica.

- 8.4.22 Geração de indicadores de desempenho, online.
- 8.4.23 Histórico dos atendimentos e ordens de serviço.
- 8.4.24 Gestão ON-LINE da situação dos equipamentos, ambientes e ordens de serviços.
- 8.4.25 Geração de relatórios gerenciais customizáveis segundo solicitação, dentro dos limites técnicos do sistema.
- 8.4.26 A base de dados coletada ao longo do período de vigência do contrato é de propriedade do CONTRATANTE. Ao término do contrato a base de dados deverá ser entregue ao CONTRATANTE em formato Texto.
- 8.4.27 A CONTRATADA poderá observar sigilo com relação às informações inseridas na base de dados.

## CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 9.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
  - 9.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
  - 9.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
  - 9.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
  - 9.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
  - 9.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
  - 9.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
  - 9.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
  - 9.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
  - 9.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
  - 9.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
  - 9.1.12 O término do **Contrato de Gestão nº 001/2014-SES-GO**.
  - 9.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 9.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
  - 9.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 001/2014-SES-GO**, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás.
- 9.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 9.3.1 O término do prazo contratual previsto.
  - 9.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- 10.1 Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumprido em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.
- 11.2** O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.
- 11.3** Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.
- 11.4** O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.
- 11.5** A CONTRATADA garante que é uma sociedade legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.
- 11.6** A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente com o Código de Ética e Conduta do Hospital de Urgências de Trindade.
- 11.7** A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento trabalho escravo, trabalho infantil, e, ainda, qualquer pessoa que seja ou tenha sido nos últimos 5 anos: um Agente Público, nos termos da Lei n. 8.429/1992; um candidato a cargo público; um executivo de empresa estatal; um membro de alto nível de partido político, e um parente próximo(ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão e enteados) de qualquer pessoa descrita nos itens anteriores.
- 11.8** A CONTRATADA garante que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção.
- 11.9** A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará, durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), a Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei n. 8.666/1993), o Código Penal, a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e a Lei Anticorrupção Estadual. Garantir, ainda, à CONTRATANTE que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatuto aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.
- 11.10** A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.

5

- 11.11** A CONTRATADA garante que não haverá quaisquer conflitos de interesse e situações que criem a aparência de um conflito de interesse para realização da prestação de serviços contratada através do presente instrumento.
- 11.12** A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da CONTRATANTE. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.
- 11.13** A CONTRATADA concorda que a CONTRATANTE poderá realizar auditoria a qualquer tempo nas dependências da CONTRATADA, desde que durante o horário comercial, durante o prazo do presente Contrato e até 1 (um) ano após o encerramento ou rescisão do presente Contrato para estabelecer se a CONTRATADA, seus sócios, diretores, colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício estão cumprindo e/ou cumpriram as disposições que constam do presente Contrato e da Lei Anticorrupção. A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA sobre a sua intenção de realizar auditoria com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 11.14** A CONTRATADA obriga-se a implementar, às suas custas, todos e quaisquer controles exigidos pela CONTRATANTE, para que as disposições que constam do presente Contrato e da Lei Anticorrupção sejam cumpridos pela CONTRATADA e pelos seus sócios, diretores, colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício.
- 11.15** A CONTRATADA compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 11.16** A CONTRATADA, assim como seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer colaborador da CONTRATANTE, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida (ex.: presentes, viagens, hospitalidades, patrocínios, doações, oferta de emprego ou contratação, etc.) a qualquer pessoa:
- 11.16.1** Que seja um agente público nos termos da Lei n. 8.429/1992, incluindo representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da CONTRATANTE, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 11.16.2** Com o fim de encorajá-la a realizar suas funções ou deveres de maneira imprópria ou recompensar uma pessoa por ter feito algo, independentemente se tal pessoa seja ou não um oficial ou agente de Governo para obter um benefício ou vantagem (“Pagamentos Impróprios”) relacionados com qualquer atividade comercial da CONTRATANTE.
- 11.17** A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso fique sabendo ou suspeite que um Pagamento Impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.
- 11.18** A CONTRATADA garante que nenhum pagamento seja realizado pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE, sem a obtenção de aprovação prévia e por escrito da CONTRATANTE, mediante apresentação de especificidades quanto à destinação de tal pagamento, bem como sua efetiva necessidade.
- 11.19** Caso seja descoberto que a CONTRATADA tenha realizado um Pagamento Impróprio, a CONTRATANTE terá o direito de, além de rescindir este Contrato, recuperar o montante ou valor do Pagamento Impróprio, e qualquer multa ou despesa incorrida em relação ao Pagamento Impróprio.

- 11.20** A CONTRATADA deverá indenizar e isentar a CONTRATANTE ainda de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em relação as ou que surgiram a partir de investigações de autoridades governamentais ou de defesa contra qualquer procedimento administrativo ou judicial contra a CONTRATANTE a partir de fatos ou omissões da CONTRATADA ou de seus colaboradores ou terceiros, por esta, contratados.
- 11.21** Caso a CONTRATADA venha a desrespeitar o disposto em quaisquer disposições desta Cláusula, e preste ou tenha prestado qualquer declaração falsa ou incorreta, ou qualquer das declarações constantes desta Cláusula deixem de ser verdadeiras, a CONTRATANTE terá o direito de pleitear a do rescisão imediata do presente contrato, sem direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, em virtude da violação pleitear as perdas e danos decorrentes, inclusive de natureza moral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

- 12.1** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO)

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 01 de julho de 2015.



**EDUARDO RECHE DE SOUZA**  
INSTITUTO GERIR



**EBER RODRIGUES DOS SANTOS**  
EBER RODRIGUES DOS SANTOS - ME

TESTEMUNHAS

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF: